



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 21 de Março de 2018.

Ofício PMS Nº 044/2018.

Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis para a apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2018, o qual Ementa: **"INSTITUI E OFICIALIZA A PADRONIZAÇÃO DAS CORES NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA SUA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime de Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí/SP.

Contando com alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhe é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

EXMA SRA.
MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 /2018.
SARAPUÍ, 12 DE MARÇO DE 2018.

"INSTITUI E OFICIALIZA A PADRONIZAÇÃO DAS CORES NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA SUA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí/SP **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de Sarapuí/SP, aquelas predominantes na sua Bandeira, **Branca e Verde**.

Parágrafo Único. As cores predominantes nas fachadas dos imóveis Públicos serão obrigatoriamente Verde e Branco, de acordo com a cor expressa na Bandeira do Município.

Art. 2º. Os Imóveis Públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas Públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, conforme artigo 1º desta Lei.

§1º. As edificações Públicas Municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas nos artigos desta norma.

§2º. Nas demais edificações Públicas Municipais, a obrigatoriedade da padronização se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

§3º. Entende-se por Administração Direta os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios Públicos.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

Praça 13 de Março, 25 - Tel/Fax (015) 3276.1177 – e-mail gabinete@sarapui.sp.gov.br - CEP 18225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



III – Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou União.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter adesivos combinados pelas cores Oficiais, o Brasão Símbolo Oficial do Município de Sarapuí/SP e a arte que identifica o Governo Municipal.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços Públicos Municipais, a critérios da Administração Pública Municipal.

II – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara, Presidente de Autarquias e Fundações.

Art. 6º. A padronização da pintura e o *design* a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os Símbolos Municipais, Estaduais e Federais e as cores grifadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º. A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º. Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais, e aos alunos da Rede Municipal de Ensino, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recurso próprio do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUI, aos doze dias do mês de Março de 2018.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores;

Apresentamos para deliberação dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2018, o qual Ementa: **"INSTITUI E OFICIALIZA A PADRONIZAÇÃO DAS CORES NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA SUA IDENTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei Ordinária visa estabelecer uma política de racionalização e economia de custos na administração pública municipal.

Possibilitará, ainda, a mais fácil identificação e localização dos prédios públicos desta Municipalidade, pelos munícipes e visitantes, bem como evitará que a utilização, escolha ou preferência por cores fique ao livre arbítrio de cada administração ou gestor municipal.

Com a padronização das cores oficiais, será vedada a promoção pessoal do Agente político com relação às cores partidárias o que rege o Princípio da Impessoalidade e Economicidade, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.

Com a padronização das cores oficiais não mais haverá restos ou sobras de tintas de diversas cores que acabam por se perder.

Com a padronização das cores oficiais, haverá uma excepcional economia de recursos públicos, na medida em que, o número de compras será reduzido, a aquisição poderá ser feita em maior quantidade e por conseqüência com valores significativamente menores, haverá a eliminação de restos e sobras de tintas e por fim, haverá uma redução significativa na quantidade de latas e embalagens a ser descartado, o que implica em contribuir de forma concreta para a preservação do meio ambiente.

Sendo só o que se apresenta para o momento e contando com a aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária, reitero os protestos de eleva estima e distinta considerações.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6